



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**LEI 1.621/2022**

**Súmula: Reconhece o Município de Joaquim Távora como membro e autoriza a contribuição mensal à Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI), Associação dos Municípios do Paraná (AMP), e Confederação Nacional dos Municípios (CNM), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI), Associação dos Municípios do Paraná (AMP) e com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Joaquim Távora/PR, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios.

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a utilização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal.

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**Art. 3º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 20 de julho de 2022.

**REGINALDO VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**